



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA N. 2/2023-GP/CGJ, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Portaria n. 2640/2022-GP, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências, para adequá-la à Resolução CNJ n. 481/2022.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), e o Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedora-Geral de Justiça do TJPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n. 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, que, dentre outros, alterou a Resolução CNJ n. 22, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a matéria é disciplinada pela Portaria n. 2640/2022-GP, de 19 de julho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a Portaria n. 2640/2022-GP, de 19 de julho de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências, para adequá-la à Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º O *caput* do art. 6º, o *caput* do art. 7º, o *caput* do art. 9º e o inciso II do art. 18 da Portaria n. 2640/2022-GP passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º. Compete ao(a) gestor(a) da unidade sugerir à Presidência os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Portaria.”
(NR)

“Art. 7º Poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos(as) os(as) servidores(as), inclusive para residir fora da sede de jurisdição do Tribunal, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:
.....” (NR)

“Art. 9º A quantidade de servidores(as) em teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou unidade administrativa de sua lotação efetiva.”
.....” (NR)

“Art. 18.
.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - solicitar à Presidência a inclusão e exclusão dos(as) servidores(as) no regime de teletrabalho, observado o limite estipulado no *caput* do art. 9º desta Portaria;

....." (NR)

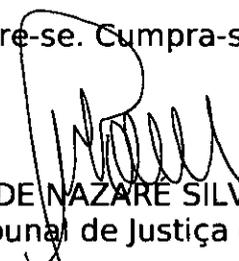
Art. 3º Ficam revogados o §2º e o §4º do art. 9º da Portaria n. 2640/2022-GP.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas terá o prazo de 30 (trinta) dias para identificar as unidades que estejam com servidores atuando em teletrabalho em quantitativo superior ao limite estabelecido no *caput* do art. 9º desta Portaria, bem como para notificar os(as) respectivos(as) gestores(as) a realizar a adequação ao percentual autorizado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo estipulado no *caput* deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas informará à Presidência a relação das unidades que não realizaram a adequação ao quantitativo autorizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

